



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 06.554.414/0001-49

Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto - Piauí.

CEP: 64.145-000 • prefeituraportopi@gmail.com

DECRETO Nº 029/2021

Porto (PI), 23 de junho de 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao controle, prevenção e combate a Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda a prorrogação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública já adotadas neste Município de Porto-PI, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Porto;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado do Piauí e Decreto Estadual nº 19.675, de 20.05.2021, que prorrogou estado de calamidade pública, dentre outras normas;

Considerando a Nota Técnica Orientativa emitida em 23.03.2020 pelo Ministério Público do Estado do Piauí e suas respectivas Notificações Recomendatórias;

Considerando a extrema necessidade de manter as medidas de controle, preventivas e de combate ao CORONAVIRUS (COVID-19), bem como prestar assistência em geral a população portuense;

Considerando a precariedade do Sistema de Saúde Pública que foi surpreendido com o surgimento da referida Pandemia;

Considerando que continua elevado o número de casos de pessoas diagnosticados com COVID-19 na última semana em nosso Município;

Considerando que o egrégio Supremo Tribunal Federal atribuiu competência para que os municípios normatizes regras de combate e controle local da PANDEMIA (novo coronavírus COVID-19);

Considerando ainda os Decretos Municipais: Nº 022, de 17.03.2020, Nº 023, de 20.03.2020, Nº 026/2020, de 23.03.2020, Nº 031/2020, de 31.03.2020, Nº 050/2020, de 28.04.2020, Nº 051/2020, de 30.04.2020, Nº 052/2020, de 31/05/2020, Nº 053/2020, de 07/06/2020, Nº 075, de 31/07/2020, Nº090/2020, de 31/08/2020, Nº094/2020, de 01/10/2020, Nº122/2020, de 30/10/2020, Nº 001/2021, de 04/01/2021, nº 012/2021, de 04/03/2021, de Nº 014/2021, de 25/03/2021, de Nº 015/2021, Nº 016/2021, Nº 017/2021, Nº 018/2021, Nº 019/2021, Nº 024/2021, Nº 025/2021 e Nº 027/2021, a **NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SEUS PRAZOS REFERENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE, PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONTIDAS NAS DISPOSIÇÕES DAS MENCIONADAS NORMAS LEGAIS,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica PRORROGADO, no que couber, a vigência de todos os prazos fixados nos Decretos Municipais Nº 022, de 17.03.2020, Nº 023, de 20.03.2020, Nº 026/2020, de 23.03.2020, Nº 031/2020, de 31.03.2020, e Nº 050/2020, de 28.04.2020, Nº 051/2020, de 30.04.2020, Nº 052/2020, de 31/05/2020, Nº 065/2020, de 07/06/2020, Nº 075/2020, de 31/07/2020, de Nº 090/2020, de 31/08/2020, Nº094/2020, de 01/10/2020, Nº122/2020, de 30/10/2020, Nº 012/2021, de 04/03/2021, Nº 013/2021, e de Nº 014/2021, de 25/03/2021, de Nº 015/2021, Nº 016/2021, Nº 017/2021, Nº 018/2021, Nº 019/2021, 024/2021, Nº 025/2021 e Nº 027/2021, **até 18 de julho do ano 2021**, em razão da disseminação da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e da **constatação de surgimento de elevado número novas pessoas infectadas em nosso município e falta de leito de UTI na rede hospitalar para atendimento as pessoas infectadas com a COVID-19.**

Art. 2º. Adotar, no que couber, além das determinações previstas neste Decreto Municipal, as normas do **Decreto Estadual nº 19.576, de 10/04/2021, e de nº 19.582, de 18/04/2021, Decreto Estadual nº 19.619, de 30/04/2021, Decreto Estadual nº 19.782, de 20/06/2021, com alterações posteriores a sua prorrogação com suas alterações, as medidas de combate e prevenção previstas deste Decreto Municipal.**

Art. 3º- Ficam suspensas até o **dia 18 de julho de 2021:**

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos e privados neste município, **que gere aglomeração;**
- b) as missas, cultos, e reuniões com a presença de **mais de 30% da capacidade do local;**
- c) as **atividades coletivas** com idosos e grupos de risco;
- d) os **eventos esportivos em geral** no Município;

Art. 4º - Para conter a disseminação da pandemia decorrente do novo coronavírus(COVID-19), permanecerão vigentes as medidas de controle, prevenção e combate a pandemia do novo coronavírus, **até o dia 18 de julho do ano 2021**, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, manter as seguintes medidas:

I – isolamento social obedecendo os critérios estabelecidos neste Decreto;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e

deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 31 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo, desde que comprovadamente o risco de infecção ou de contaminação.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 5º - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 6º - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido à Perícia Médica do INSS, dos casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, os servidores deverão entrar em contato a secretaria municipal de administração.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente, após revisão médica de profissionais do quadro pessoal ou contratado pela Municipalidade.

Art. 7º - Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, pelo período de 30 (trinta) dias, a **partir de 24.06.2021**, as medidas preventivas visando reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19), que serão adotadas nos seus setores e em suas ações administrativas, referentes aos serviços públicos prestados à população, bem como a estabelecer, apenas nos casos estritamente necessários, escalas de horários ou rodízios de servidores para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo a população.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo tem o objetivo de diminuir a aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades municipais, nas ações e eventos sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Durante a vigência de prorrogação das medidas de controle, prevenção e combate a pandemia do novo coronavírus, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º - Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios, de febre e/ou sintomas da COVID-19, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Ficam, até **dia 18 de julho do ano de 2021**, os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal obrigados a manterem suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 11 - Ficam ainda **suspensos**, no âmbito do Município de Porto-PI, até **dia 18 de julho do ano 2021**:

I – eventos de massa, de qualquer natureza (shows, festas dançantes, atividade desportivas e congêneres, etc.), que exijam ou não licença do Poder Público, sejam eles particulares ou públicos, que atraiam a concentração/aglomeração de pessoas;

II – o funcionamento de casa de shows e espetáculos, festas ou bailes dançantes, inclusive pancadão e vaquejadas.

§ 1º - Fica **permitido o funcionamento das atividades essenciais**, como: supermercados, frigoríficos(estabelecimento físico próprio), açougue, serviços funerários, padarias e frutarias(**não permitida nas vias ou logradouros públicos**), farmácias, bancos e lotéricas, lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza, clínica e academias de ginastica, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais, peixarias, hortifrúti granjeiros, quitandas, pontos de venda de água e gás, material de construção essenciais para atividade pública, distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar, borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos, telecomunicações e internet, serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros, serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto, os quais deverão observar na organização do fluxo de pessoas para que não haja aglomeração, bem como o **uso obrigatório de máscara e fornecer álcool gel 70% e fornecer água e sabão, sempre mantendo o distanciamento de 2,0 metros, durante o período:**

- a) – das 07:00 às 18:00 horas do dia 24 de junho de 2021 até o dia 26 de junho de 2021;
- b) – das 07:00 às 13:00 horas do dia 27 de junho de 2021;
- c) – das 07:00 às 18:00 horas do dia 28 de junho de 2021 até o dia 03 de julho de 2021;
- d) – das 07:00 às 13:00 horas do dia 04 de julho de 2021;
- e) – das 07:00 às 18:00 horas do dia 05 de julho de 2021 até o dia 10 de julho de 2021;
- f) – das 07:00 às 13:00 horas do dia 11 de julho de 2021;
- g) – a das 07:00 às 18:00 horas do dia 12 de julho de 2021 até o dia 17 de julho de 2021;
- h) – das 07:00 às 13:00 horas do dia 18 de julho de 2021.

§ 2º - Ficam excluído da norma do parágrafo primeiro deste artigo as atividades essenciais específica, como farmácias e drogarias, postos de combustíveis e pontos de venda de água e gás os quais poderão funcionar normalmente.

§ 3º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, inclusive os eventos de natureza religiosa, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar

aglomerações e a resguardar a **distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas e obrigando o uso de máscara facial**, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, **das penalidades de multa e suspensão das atividades, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.**

§ 4º - Fica autorizada as autoridades municipais de vigilância sanitária (equipes agentes de vigilância sanitária e de endemias), com auxílio das autoridades policiais, a adotar as medidas excepcionais de fiscalização e controle do fluxo de pessoas que necessitam frequentar os estabelecimentos autorizados a funcionar e coibir o funcionamento dos estabelecimentos não permitidos, assim como a entrada e saída de pessoas, advinda de outros Municípios/Estados, no território portuense.

§ 5º - Ficam proibidas as atividades comerciais realizadas por camelôs, vendedor ambulantes e representantes comerciais, salvo os representantes comerciais inerentes aos serviços essenciais contidos neste Decreto.

§ 6º - Ficam proibida as atividades de transporte fluvial clandestino de pessoas entre o Estado do Piauí e Maranhão e vice-versa, dentro dos limites do território do município de Porto-PI.

§ 7º - **Ficam permitidos o funcionamento de bares, restaurante, lanchonetes, trailers e congêneres de forma presencial**, os quais deverão observar na organização do fluxo de pessoas para que não haja aglomeração, bem como o **uso de máscara e fornecer álcool gel 70% e fornecer água e sabão, sempre mantendo o distanciamento de 2,0 metros entre as mesas, durante o período: das 10:00 às 23:00 horas do dia 24 de junho de 2021 até o dia 18 de julho de 2021**, ficando permitido o funcionamento, após esse horário, por meio de **DELIVERY**.

§ 8º - O descumprimento do disposto no parágrafo primeiro e sétimo deste artigo acarretará a aplicação, cumulativamente, **das penalidades administrativas de multa e suspensão das atividades, e, havendo reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, bem como a instauração do competente processo criminal (TCO) junto as autoridades policiais na forma da nossa Lei Processual Penal** .

Art.12 – O Conselho Tutelar continuará funcionando até **dia 18 de julho do ano de 2021** em escala de revezamento de seus membros de forma que permaneça na sede

do órgão pelo menos um dos seus membros durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, assim como em escala de sobreaviso para os demais membros do Conselho Tutelar para o atendimento de urgência de casos graves de violação de direitos da criança e do adolescente, obrigado a comprovação das suas atividades laborais no período de sobreaviso.

Parágrafo único – A escala de revezamento de trata do *caput* deste artigo será elaborada pelos próprios do Conselho Tutelar.

Art. 13 – As atividades educacionais **presenciais** em todas as escolas da rede municipal de ensino continuarão **em regime híbrido (remoto e presencial) até o dia 18 de julho de 2021 de acordo com as normas estabelecidas pela secretária Municipal de Educação**, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da autoridade superior e de acordo com as normas de recomendação da OMS e do Ministério da Saúde de enfrentamento ao novo coronavírus e as diretrizes normatizadas pela Legislação Estadual.

§ 1º – O período de suspensão das aulas na rede pública de ensino municipal de Porto, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser recompensado ao longo do período de retorno das aulas, devendo a Secretaria Municipal de Educação fazer as adequações e ajustes necessários no calendário escolar da unidade de ensino, visando manter o ano letivo.

§ 2º - **Ficam permitidas as atividades educacionais na rede privada de ensino (faculdades e ensino fundamental e/ou médio), de 24 de junho de 2021 até 18 de julho de 2021, no formato híbrido(50% presencial e 50% remoto), obedecidos os protocolos sanitários previstos neste Decreto, sob pena de aplicação cumulativamente das penalidades administrativas de multa e suspensão das atividades, e, havendo reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, bem como a instauração do competente processo criminal (TCO) junto as autoridades policiais na forma da nossa Lei Processual Penal.**

Art. 14 - No horário compreendido entre as 23h e as 5h, do **dia 24 de junho de 2021 até o dia 18 de julho de 2021**, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

- III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único- Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 15 - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, assim como o encaminhado as autoridades policiais para os procedimentos legais.

Art. 16 - As atividades ou expediente dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal de atendimento ao público **funcionará das 08:00 às 13:00 horas de 24 de junho até 18 de julho de 2021**, ressalvadas as atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de saúde e hospital local, dentre outros serviços essenciais, que terão expediente normal, observado as regras de protocolo previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados neste artigo laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.

Art. 17 - Fica mantido o isolamento social até **dia 18 de julho de 2021**, observadas as regras contidas neste Decreto e legislação pertinente já expedida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, bem como determinada a realizar ampla campanha publicitária das ações visando a conscientização em massa da população sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto – PI, em 23 de junho de 2021.



Prof. Domingos Bacelar de Carvalho
Prefeito Municipal